

## PROTOCOLO PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS INSTITUCIONAIS NA UFF

### DAS FINALIDADES

- I- A Universidade é uma instituição plural e democrática orientada pelos princípios republicanos e comprometida com a garantia dos direitos individuais e coletivos;
- II- Os múltiplos conflitos relativos às liberdades públicas, em razão das indispensáveis garantias do direito de ir e vir, do direito de reunião, do direito de manifestação e do direito de acesso à informação têm recentemente constrangido o exercício desses direitos e a convivência plural e democrática dos múltiplos grupos que compõem a comunidade universitária;
- III- A tradição jurídico-administrativa brasileira tende a lançar mão das prerrogativas institucionais para ocultar e reprimir violentamente os conflitos, o que tem por consequência legitimar indiretamente as reações violentas à imposição da ordem. Tal tradição não estimula a adoção de processos discursivos pedagógicos que levem ao aprendizado compartilhado das práticas de administração de conflitos vinculadas à construção, comunicação, explicitação e aplicação legítima das regras que garantem o exercício normalizado dos direitos pelos cidadãos da República;
- IV- Dadas estas circunstâncias, a Universidade Federal Fluminense constituiu Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar um Protocolo de Mediação de Conflitos no âmbito da UFF, através de Portaria No. 5389E, de 17/04/2015.
- V- Este protocolo, resultado das atividades do Grupo de Trabalho, pretende articular os diferentes membros dessa comunidade em torno de processos de administração de conflitos institucionais que atuem de forma pedagógica, não só para com os envolvidos, mas para a comunidade em geral. Considera-se que os conflitos institucionais presentes na comunidade universitária são próprios do convívio de sua pluralidade e representam oportunidades valiosas para a discussão pública e transparente de pontos de vista divergentes. Considera-se, também, que propiciam oportunidades para o aprendizado permanente na condução de processos de administração coletiva desses conflitos. Com este protocolo afirma-se, mais uma vez, a responsabilidade e o respectivo compromisso da administração da Universidade, bem como de todos os seus membros, com uma gestão coletiva, democrática e transparente.

## DO RECONHECIMENTO DOS CONFLITOS INSTITUCIONAIS

- VI- Conflitos institucionais, para efeitos deste Protocolo, são aqueles resultantes das dinâmicas organizacionais da universidade. Podem ser intra-organizacionais ou interorganizacionais, conforme se veriquem dentro dos órgãos da universidade ou entre eles.
- VII- O processo de reconhecimento dos conflitos institucionais de que trata o presente protocolo tem por objetivo garantir as formas legítimas de exercício das liberdades públicas e reconhecer e articular as demandas institucionais oriundas dos diferentes grupos e membros da comunidade universitária, de forma a garantir a igualdade de direitos perante a lei.
- VIII- O processo de reconhecimento dos conflitos institucionais implica sua explicitação para todos os membros da comunidade, para que participem da construção dos processos de administração dos interesses institucionais e direitos dos envolvidos. O objetivo é garantir os direitos dos envolvidos e engajar pedagogicamente todos os membros da comunidade universitária na construção dos processos de negociação coletiva a respeito da construção e aplicação legítimas das regras de convivência que preservem essa pluralidade.
- IX- Para racionalizar o processo de administração de conflitos, a Universidade atribuirá a execução deste protocolo ao Comitê Gestor da UFF, criado pela Portaria Nº 53.863 de 30/04/2015, que poderá convocar outros representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo para assessorá-lo, na medida de sua conveniência.
- X- Espera-se ainda que o presente protocolo estimule os integrantes da comunidade universitária a administrarem a superposição de seus interesses, adotando os pressupostos aqui elencados de forma gradativa, utilizando-o como um referencial em diferentes contextos e localidades. O Comitê Gestor, sempre que acionado, estará a disposição das partes para contribuir nos processos de negociação referidos no presente protocolo.

## DO PROTOCOLO PROGRESSIVO DE AÇÕES

### **X - Identificação do conflito**

- a) Produção do relato oral ou escrito do conflito pelo agente da Universidade;

- b) Informação imediata do relato à Pró-Reitoria de Administração, ou à Direção da Unidade, e ao Gabinete do Reitor, sobre o conflito;
- c) Registro escrito do Relato no Gabinete do Reitor;

#### **XI - Explicitação e difusão da informação sobre o conflito**

- a) Publicação desse registro escrito no site da UFF, resguardado o direito à identidade dos envolvidos, exceto quando se tratar de atores institucionais;
- b) Comunicação do registro escrito através do email institucional a todos os gestores da UFF;

#### **XII - Atuação do Comitê Gestor da UFF**

- a) O Comitê, por meio de decisão colegiada, indicará um ou mais Negociadores, pertencentes ao colegiado, designados por sua maior familiaridade com a natureza do conflito;
- b) O Comitê difundirá esta decisão por todos os meios indicados precedentemente;

#### **XIII - Engajamento nas negociações**

- a) Os Negociadores poderão requisitar aos serviços da UFF todos os meios necessários para se engajar nas negociações com efetividade;
- b) Os Negociadores deverão fazer contato com os envolvidos no conflito;
- c) Os Negociadores identificarão os possíveis interlocutores institucionais e não institucionais envolvidos no conflito;
- d) Os Negociadores notificarão esses interlocutores oralmente sobre os termos deste protocolo e sobre os limites da negociação;
- e) Os Negociadores desenvolverão as negociações;
- f) Os Negociadores produzirão um relato consensual, juntamente com os envolvidos, sobre o resultado da negociação; caso não haja a possibilidade de um relato consensual por parte dos envolvidos, os Negociadores comunicarão sua versão ao Comitê;
- g) A comunicação do relato será registrada em ata do Comitê;

#### **XIV - A tomada de decisão pelo Comitê**

- a) O Comitê tomará a decisão sobre o prosseguimento das negociações e sobre o encaminhamento do processo de administração de conflitos;
- b) O Comitê comunicará sua decisão aos Negociadores e publicará sua decisão nos meios acima indicados;
- c) Os Negociadores notificarão os envolvidos no conflito da decisão do Comitê para o prosseguimento das negociações, ou para sua suspensão temporária, caso em que serão explicitadas as medidas administrativas preventivas que poderão ser tomadas para a garantia de direitos de todos os envolvidos;

#### **XV - Rol das medidas**

- a) O Comitê adotará uma ou mais das medidas abaixo discriminadas segundo a natureza do conflito, visando a garantia dos direitos de todos os envolvidos:
  - i. Solicitar providências às autoridades administrativas competentes no âmbito da Universidade para a garantia de direitos;
  - ii. Solicitar à Procuradoria Federal na UFF que peticione ao Judiciário para a garantia de direitos;
- b) Os Negociadores notificarão os envolvidos sobre a tomada das medidas pelo Comitê;
- c) A decisão do Comitê será difundida por todos os meios acima indicados.